



POLITEC ENGENHARIA LTDA.
ADMINISTRAÇÃO - PROJETO - CONSTRUÇÃO

25 anos

**À CESAMA Cia de Saneamento Municipal
A/c
DD. Presidente da Comissão de Licitação**

Ref. Edital licitação nº CC 001/2018

POLITEC ENGENHARIA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.294.309/0001-37, com sede na Rua Dr. João Pinheiro 16, fone 3216-1299, na cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de

***COMPLEMENTAR OS TERMOS DA IMPUGNAÇÃO
PROTOCOLADA EM 02/05/2018 NESSE ORGÃO***

o que o faz na conformidade seguinte:

1) ÍTEM 1) Englobamento de vários serviços diferentes em um mesmo processo licitatório.



No entendimento da DD. Comissão, expressada nos termos de seu parecer e decisão à impugnação inicial, informamos de que foram anotados todos seus termos e que no momento oportuno serão encaminhados ao Ministério Público para parecer e providências.

2) ÍTEM 2) Exigência de comprovação de capacidade operacional de itens de MAIOR relevância

“1) O atestado deverá comprovar a substituição ou remodelação de redes de esgoto no diâmetro mínimo de 200 mm na extensão de 9.980 metros (valor este que representa 50% do quantitativo previsto em planilha para todos os diâmetros de tubulação)”

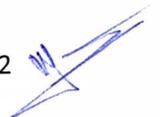
A Lei:

,” limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação,”



- **Conforme a própria natureza dos serviços, o objetivo principal da contratação é a “remodelação de redes do sistema de coleta / afastamento de esgoto sanitário e ramais de ligação em diversas ruas da cidade de Juiz de Fora – MG”**

Para o perfeito cumprimento desses objetivos outros serviços serão exigidos dos concorrentes para executar a tarefa, conforme demonstrado na primeira impugnação e desprezados pelos analistas desse órgão como não sendo relevantes e de maior significado para o objeto da contratação, criando óbices aos concorrentes e indo de encontro a Lei 8666/93, e a sumula 247 do diminuindo sobremaneira a competição.



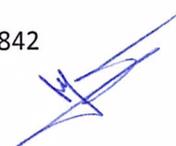


Ainda sobre o assunto, em análise aos esclarecimentos publicados em 03/05/2018, fomos assim informado:

Esclarecimento: A especificidade do tipo de qualificação técnica não está no diâmetro da tubulação a ser remodelada/substituída e sim no tipo de serviço a ser executado (rede de esgoto em carga) logo, por um critério determinado pela Diretoria Executiva da CESAMA foi exigida conforme TR anexo ao Edital 50% da soma dos comprimentos de todos os diâmetros de planilha no diâmetro de 200mm. O item 59 da planilha não entra neste somatório, pois se refere às redes de água potável que possam ser danificadas devido à deficiência de cadastro técnico da CESAMA.

Entretanto não foi esclarecido qual esse critério, deixando dúvidas ao afirmarem que a qualidade técnica não estava no diâmetro da tubulação

(200 mm)





exigida erroneamente no Edital, a ser substituída/remodelada) e sim no tipo de serviço a ser executado (rede de esgoto em carga)

Além do mais, a remodelação de uma rede de esgoto de milhares de quilômetros dentro de uma cidade não pode ser medida em metros tendo em vista que nem todas as intervenções geram substituição de todo ramal.

Assim, sendo o volume dos serviços estimado em bases cadastrais não confiáveis e históricos imprecisos devido ao comportamento dos materiais empregados , forma de implantação , tempo de vida, volumes exigidos e diversas coordenadas, os serviços deverão ser executados por itens, não sendo garantidos pela CESAMA, sua totalização no prazo Contratual acertado, mas exigindo maquinário e pessoal a disposição, conforme TR apresentado.



Ainda sobre os atestados a Lei estabelece:

Lei 8666/93: “§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.(grifo nosso)

Do Edital:

c.2) O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado de Autarquias Municipais, Empresas de saneamento públicas ou privadas

Tal exigência prejudica a participação de empresas que possuem atestados, que apesar de identificados, não estão em papel timbrado exigido.

DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:



- **determinar-se a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.**

Juiz de Fora, 07 de maio de 2018

**Nestes Termos
P. Deferimento**

Walmore Moreira da Silva Lima Filho

Diretor-CREA 10657/D

Anexos: Não exigidos na Lei, mas solicitados no Edital

**Contrato social
Carteira de identidade
CAGEL atualizado**



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Rep.ª
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas

JUCEMG

UD01 - MF JUIZ DE FORA

Ato: 002 - 09/03/2016 14:07



16/224.229-8

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31202638486

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **POLITEC ENGENHARIA LTDA - EPP**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J163506599655

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO

021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL



JUIZ DE FORA
Local

24 Fevereiro 2016
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

2. Nome: **WALMORE MOREIRA DA SILVA LIMA FILHO**
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: **32-3215663-1**

REC. VERSO

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

10.03.16
Data

Junta Maria de Souza
 Agente Reg. Empresarial
 Nº 2569-3

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5715523
 EM 10/03/2016.

Pre **POLITEC ENGENHARIA LTDA - EPP**

Protocolo: 16/224.229-8

OBSERVAÇÕES

AH1686474



102

CARTÓRIO VIANA JÚNIOR
 2º Ofício de Notas

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [5Xbaay31]-WALNORE MOREIRA DA SILVA LIMA FILHO.....

.....
 Juiz de Fora, 03/03/2016.
 RONULO VIMICTUS ALVES-TABEIAO SUBSTITUTO

Emo1:R\$4,20 FCR:R\$1,38 IFD:R\$0,25 Total:R\$ 5,83

Letícia M. O. Viana
 Escrevente

Selo de Fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 1-CAU1317254



1
UMB

POLITEC ENGENHARIA LTDA -EPP
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

WALMORE MOREIRA DA SILVA LIMA FILHO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, CPF: 062.489.186-00, carteira de identidade 10.657/D, expedida pelo CREA/MG, residente e domiciliado à Rua Doutor João Pinheiro, 16, Jardim Glória, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP: 36.015-040.

SANDRA MARIA LOPES LIMA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, CPF: 628.336.346-68, carteira de identidade M-7.185.665, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Doutor João Pinheiro, 16, Jardim Glória, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP: 36.015-040.

ÚNICOS componentes da sociedade empresária limitada, denominada "**POLITEC ENGENHARIA LTDA -EPP**", inscrita no CNPJ nº 23.294.309/0001-37, com sede à Rua Doutor João Pinheiro, 16, bairro Jardim Glória, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP: 36.015-040, com seu Contrato Social de Constituição registrado na JUCEMG sob o NIRE nº 312.0263848-6 em 22/05/1987 e Última Alteração Contratual sob o nº 5591512 em 30/09/2015, resolvem promover a **OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO AUMENTO DE CAPITAL.

O capital social que é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas, fica, neste ato, aumentado para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), mediante o aumento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com aproveitamento da conta **Lucros Acumulados** e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL.

Face às modificações ocorridas, o capital social que é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), fica assim distribuído entre os sócios:

QUADRO SINÓPTICO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL				
SÓCIOS	N.º de Quotas.	Valor da Quota	Capital Investido	% Participação
WALMORE MOREIRA DA SILVA LIMA FILHO	390.000	R\$ 1,00	R\$ 390.000,00	65,00 %
SANDRA MARIA LOPES LIMA	210.000	R\$ 1,00	R\$ 210.000,00	35,00 %
TOTAL	600.000	R\$ 1,00	R\$ 600.000,00	100,00 %

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, (art. 1052 do Código Civil/2002).

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
"POLITEC ENGENHARIA LTDA -EPP".
CNPJ Nº 23.294.309/0001-37 – NIRE Nº 312.0263848-6

Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, em cumprimento ao disposto no Novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, conferir assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

A denominação social da sociedade empresária é "**POLITEC ENGENHARIA LTDA -EPP.**"

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO.

A sociedade empresária tem prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL.

O objeto social da sociedade é construção civil, prestação de serviços técnicos de engenharia civil, elétrica e telecomunicações e exploração de estacionamento de veículos.

CLÁUSULA QUARTA: DA SEDE DA SOCIEDADE.

A sede e domicílio da sociedade é à Rua Doutor João Pinheiro, 16, bairro Jardim Glória, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP: 36.015-040.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social é de R\$ R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

QUADRO SINÓPTICO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL				
SÓCIOS	N.º de Quotas.	Valor da Quota	Capital Investido	% Participação
WALMORE MOREIRA DA SILVA LIMA FILHO	390.000	R\$ 1,00	R\$ 390.000,00	65,00 %
SANDRA MARIA LOPES LIMA	210.000	R\$ 1,00	R\$ 210.000,00	35,00 %
TOTAL	600.000	R\$ 1,00	R\$ 600.000,00	100,00 %

TECOL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 19.031.269/00001-63 – CRCMG – 3635 –
Tel: (32) 3215-6631 - Rua Dr. João Pinheiro, 173 – Jardim Glória – Juiz de Fora – MG.

Luiz
Paula

2
MS

POLITEC ENGENHARIA LTDA -EPP
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, (art. 1052 do Código Civil/2002)

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES.

A sociedade é administrada pelo sócio **WALMORE MOREIRA DA SILVA LIMA FILHO**, que assina isoladamente pela sociedade, com os poderes e atribuições de administrador designado, "autorizado" o uso do nome empresarial, representando sociedade ativa e passivamente perante todas e quaisquer empresas, instituições públicas e privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, assim como perante qualquer tipo de organização legalmente constituída ou pessoas físicas. A sócia **SANDRA MARIA LOPES LIMA** não tem função ativa na sociedade, sendo sócia-quotista, participando apenas da composição do capital social.

Parágrafo Primeiro: Compete ao administrador os negócios da sociedade em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a este fim, dispondo, entre outros, poderes necessários para;

- a) zelar pela observância da lei e deste contrato social;
- b) administrar e superintender os negócios sociais podendo comprar, vender, permutar, onerar, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios, dar bens em alienação fiduciária em garantia e por qualquer outra forma;
- c) assinar todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívidas em geral, procurações, contratos, inclusive de empréstimos e outros não especificados.

Parágrafo Segundo: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos do administrador que envolver obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente o registro em órgão competente.

Parágrafo Primeiro: A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberações, nos termos do § 3º, do art. 1.072 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei n.º 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto: Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo Sexto: Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula;

- a) a aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) a modificação do contrato social;
- e) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- f) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- g) abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Sétimo: As deliberações dos sócios serão tomadas, observadas os quoruns mínimos a seguir:

- a) pelos votos correspondentes, de no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1.071.
- b) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1.071;

TECOL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 19.031.269/00001-63 – CRCMG – 3635 –
Tel: (32) 3215-6631 - Rua Dr. João Pinheiro, 173 – Jardim Glória – Julz de Fora – MG.



Parágrafo Oitavo: Serão consideradas aceitas todas as deliberações dos sócios que obtenham a aprovação da maioria do capital social, excetuando-se aquelas que, pela legislação em vigor, necessitem quorum mais elevado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE.

Pelo exercício da administração, ao administrador é obrigatório uma retirada mensal a título de Pró-Labore, devendo esta ser levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade, podendo ser aumentada ou reduzida independentemente de nova alteração contratual, bastando para tanto os devidos lançamentos contábeis e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO.

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano. Os lucros e prejuízos, porventura apurados, serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às quotas que cada um possuir, podendo os mesmos, entretanto, decidirem pela sua permanência na sociedade, na conta "Lucros Acumulados", para distribuição ou aplicação futura.

Parágrafo Primeiro: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente, na proporção do capital de cada sócio, os lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos apurados deverão ser compensados pelos sócios proporcionalmente às quotas que cada um possuir, podendo os mesmos, entretanto decidir por sua absorção pelos lucros futuros apurados pela sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO DE QUOTAS.

A quota de capital da sociedade é indivisível e não pode ser cedida ou transferida sem o expresso e por escrito consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-la.

Parágrafo Primeiro: Os sócios somente poderão ceder suas quotas, total ou parcialmente, para outros sócios ou para terceiros, mediante aprovação de sócios que representem mais de um quarto do capital social, incluindo-se o sócio cedente.

Parágrafo Segundo: A retirada ou exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: O sócio que desejar retirar-se deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

Parágrafo Quarto: Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FALECIMENTO DE SÓCIO.

Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo, no lugar do falecido, os herdeiros designados legalmente. No caso dos herdeiros serem mais de um, nomearão dentre eles, aquele que os represente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS.

O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, por decisão da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Único: Para exclusão de sócio, deverá ser convocada uma reunião especial de todos os sócios, ciente o acusado, para possibilitar seu comparecimento e o exercício de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE.

A retirada, extinção, exclusão, falência, afastamento ou insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o(s) remanescente (s), a menos que este (s), de comum acordo, resolva(m) liquidá-la.

Parágrafo Primeiro: Os haveres do sócio retirante, extinto, excluído, falido, afastado ou insolvente, serão calculados com base no balanço levantado pela sociedade, no último dia do mês que anteceder esta decisão, devendo seu valor ser apurado mediante a divisão do valor do patrimônio líquido da sociedade, expresso no balanço em questão, pelo número de quotas em que for, então, dividido o capital social, quotas essas que tiverem sido total ou parcialmente integralizadas.

Parágrafo Segundo: Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, entender-se-á por patrimônio líquido o valor de reposição de todos os itens do ativo da sociedade, menos o seu passivo, monetariamente atualizados, devendo ser também levadas em consideração contingências não contabilizadas até a data do evento e não se desprezando eventual fundo de comércio da sociedade.

Parágrafo Terceiro: As condições e forma de pagamento das quotas ao sócio que se retirar da sociedade deverá ser estabelecido mediante pleno e prévio acordo entre as partes envolvidas na negociação.

TECOL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 19.031.269/00001-63 – CRCMG – 3635 –
Tel: (32) 3215-6631 - Rua Dr. João Pinheiro, 173 – Jardim Glória – Juiz de Fora – MG.

Janina





**PREFEITURA DE
JUIZ DE FORA**

**CAGEL
CADASTRO GERAL DE LICITANTES DO MUNICÍPIO
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC**

CERTIFICADO DE REGISTRO 00924	CLASSIFICAÇÃO			VALIDADE 12 MESES (*)
CNPJ/CPF 23.294.309/0001-37	CATEGORIA B, C1,C2,C3	GT 03	GE 02	

Nome, Denominação ou Firma
Politec Engenharia Ltda - EPP

Sede ou Endereço (Rua, Número, Bairro, CEP, Cidade, UF)
Rua Dr. João Pinheiro, 16 - Jardim Glória - CEP: 36015-040 Juiz de Fora - MG

Representantes Legais
Walmore M. da S. L. Filho/ Sandra M. L. Lima

Ramo de Atividade
Construção civil, prestação de serviços técnicos de engenharia civil, elétrica e telecomunicações e exploração de estacionamento de veículos.

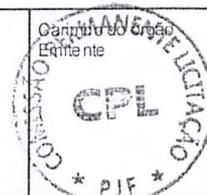
OBS: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 03/09/2018.

Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de Execução Patrimonial, Processo Judicial Eletrônico, válida até 22/06/2018.

Certifico que o titular acha-se registrado no CAGEL, tendo apresentado os documentos hábeis, estando habilitado a participar das licitações do Município, observando o disposto na Lei N. 8666 de 21/06/1993.

EM 23/04/2018

Walmore M. da S. L. Filho
Presidente da Comissão



1) A empresa apresentou toda a documentação que trata os Arts. 28 a 31 da Lei 8666 estando, portanto, devidamente cadastrada na Prefeitura de Juiz de Fora.

	Válido até
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais - Dívida Ativa	20/10/2018
Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual	22/07/2018
Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal Sede da Empresa	07/06/2018
Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND/INSS	20/10/2018
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	02/05/2018
Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de Execução Patrimonial	22/06/2018

2) A Prefeitura de Juiz de Fora reserva-se no direito de cancelar ou suspender este cadastro, obedecidas as disposições legais cabíveis.
3) O presente cadastro não implica em compromisso de qualquer natureza entre a Prefeitura de Juiz de Fora e o cadastrado.
4) Deverão ser comunicadas todas as alterações de dados relativas a empresa ora cadastrada, inclusive com relação a revalidação dos documentos de regularidade fiscal acima citados.
(* 5) Este documento terá validade plena, quando apresentadas Certidões, Alvarás e Certificados no prazo de validade (Decreto Municipal nº 7.654, de 06 de Dezembro de 2002 - Art. 10).



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional
140570333-4



Nome		
WALMORE MOREIRA DA SILVA LIMA FILHO		
Filiação		
WALMORE MOREIRA DA SILVA LIMA CLORIS CORREA MOREIRA LIMA		
C.P.F.	Documento de Identidade	Tipo Sang.
062.489.106-00	M 6274595 SSP MG	
Nascimento	Naturalidade	UF Nacionalidade
16/06/1944	JUIZ DE FORA	MG BRASILEIRA
Crea de Registro	Emissão	Data de Registro
CREA-MG	25/11/2013	16/02/1973
Ass. Presidente	Registro no Crea	
	MG00000106570	



Título Profissional
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 58 da Lei nº 5194 de 24/12/06 e Lei nº 6206 de 07/05/75)